

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO REF.ª 0.14/DSGFP/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA DAS
TIC PARA A DGARTES

CONTRATO



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CLÁUSULA 1. ^a – OBJETO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 2. ^a – PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 3. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	5
CLÁUSULA 4. ^a – PRAZO CONTRATUAL.....	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 5. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE	6
CLÁUSULA 6. ^a – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10
CLÁUSULA 7. ^a - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	11
CLÁUSULA 8. ^a - LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	12
CLÁUSULA 9. ^a PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	12
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	14
CLÁUSULA 10. ^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO	14
CLÁUSULA 11. ^a - PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	15
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	15
CLÁUSULA 12. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	15
CLÁUSULA 13. ^a - FORÇA MAIOR	16
CLÁUSULA 14. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE.....	17
CLÁUSULA 15. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE	17
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO.....	17
CLÁUSULA 16. ^a - CAUÇÃO.....	17
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	18
CLÁUSULA 17. ^a - FORO COMPETENTE	18
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	18
CLÁUSULA 18. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	18
CLÁUSULA 19. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	18
CLÁUSULA 20. ^a – GESTOR DO CONTRATO.....	18
CLÁUSULA 21. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	18
CLÁUSULA 22. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	19

CLAUSULADO CONTRATUAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA DAS TIC PARA A DGARTES.

ENTRE:

A **Direção-Geral das Artes**, adiante designada como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 600 082 733, com sede no Campo Grande, nº 83 - 1º, 1700-088 Lisboa, representada no ato por Américo Jorge Monteiro Rodrigues, Diretor-Geral, que outorga o presente contrato, no uso de competência própria; e

A **ULTRASSIS – Serviços e Equipamentos Informáticos, Lda.**, adiante designada como Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 506 050 050, com sede na Rua de Coimbra, 126 – Bicesse – 2645-326 Alcabideche, representada no ato pelo Exmo. Senhor Eng. José Luis Gonçalves Henriques, na qualidade de sócio gerente e com poderes bastantes para outorgar o presente contrato;

Tendo em conta:

a) Que para a presente contratação, a qual foi devidamente fundamentada, foi previamente demonstrada a impossibilidade de satisfação da sua necessidade por via dos recursos próprios da entidade, tendo sido solicitada a emissão de parecer prévio previsto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, ao Conselho Diretivo da AMA – Agência para a Modernização Administrativa, IP. Sobre o pedido de apreciação n.º 202403010623, recaiu parecer favorável em 21/03/2024;

b) Que para a presente contratação, foi solicitada a Sua Exa., o Ministro da Cultura, a emissão de parecer prévio previsto no artigo 43.º da Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro (LOE 2024), tendo sido autorizada a 25 de março de 2024, conforme seu despacho nº 89/2024/MC. Solicitou-se igualmente a Sua Exa., o Ministro da Cultura, a emissão de parecer prévio nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da mesma Lei, para a aquisição de serviço com objeto contratual igual a contrato vigente em 2023, tendo sido autorizada a 25 de março de 2024, conforme seu despacho nº 89/2024/MC.

c) A autorização de **assunção dos compromissos plurianuais**, nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 9175/2022 de 12 de julho do Ministro da Cultura, publicado no Diário da República n.º 144, 2.ª série, de 27 de julho, autoriza os serviços e organismos do Ministério da Cultura, abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assumir compromissos plurianuais que não se encontrem previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, desde que não possuam pagamentos em atraso, o que se verifica;

d) A **autorização de contratação** por consulta prévia ao abrigo das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, artigo 36.º e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, bem como a **autorização da respetiva despesa**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, foi tomada pelo Diretor-Geral das Artes, Américo Jorge Monteiro Rodrigues, a 11 de abril de 2024, por despacho proferido sobre a informação de serviço n.º 123/DSGFP/2024, da mesma data, relativa à abertura de procedimento n.º 0.14/DSGFP/2024 – Consulta prévia para aquisição de serviços de apoio na área das TIC para a DGARTES;

e) A **decisão de adjudicação**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73º do Código dos Contratos Públicos, e a **decisão de aprovação da minuta do contrato**, de acordo com o n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada pelo Diretor-Geral das Artes, Américo Jorge Monteiro Rodrigues, a 22 de abril de 2024, por despacho proferido sobre a informação de serviço n.º 123/DSGFP/2024, relativo à adjudicação do procedimento n.º 0. 14/DSGFP/2024 – Consulta prévia para aquisição de serviços de apoio na área das TIC para a DGARTES;

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica económica D.02.02.19.C0.00 do Orçamento de Atividades da Direção-Geral das Artes, com o compromisso registado para o ano de 2024 com o n.º JP52401045 .

Celebram o presente contrato que se subordina à disciplina do Código dos Contratos Públicos e às demais normas de direito público aplicáveis por força da natureza do contrato e às cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Objeto do contrato

1 - O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência de Consulta Prévia, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de apoio na área das TIC para a DGARTES.

Cláusula 2.^a – Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, no montante global anual de 27.996,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 3.^a - Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante pelas horas despendidas em cada mês, devem ser pagas mensalmente no prazo de 30 dias após a receção pela Direção Geral das Artes da respetiva fatura.

2 – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 4.^a – Prazo contratual

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.^a - Obrigações principais do Segundo Outorgante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o Segundo Outorgante a obrigação principal de apoio na área das TIC, nomeadamente o desenvolvimento de trabalhos de administração de sistemas, helpdesk e assistência técnica a infraestrutura tecnológica.

2 - As diligências a serem desenvolvidas e as responsabilidades que daí decorrem são as seguintes:

Administração, monitorização e manutenção:

- do Datacenter interno da DGArtes, composto por dois bastidores com 12 Servidores, um bastidor com Ativos de Rede, sistemas de Backup e sistemas UPS;
- dos Sistemas de Virtualização Microsoft Hyper-V e VMWare ESXi;
- dos Sistemas/Serviços de Rede Active Directory, Microsoft 365, Partilha de Ficheiros, DNS interno e DHCP;
- do Parque Computacional de equipamentos dos utilizadores, que inclui 40 Computadores de Secretária, 65 Computadores Portáteis e respetivos periféricos;

Apoio aos utilizadores (66 atualmente) no âmbito do uso de equipamentos informáticos, do software Windows, Microsoft 365 e Adobe, dos sistemas de informação SIGED, InnuxTime, Webtime, GERFIP e GERHUP e no acesso remoto à rede da DGArtes por VPN em cenários de teletrabalho e serviço externo;

Gestão do funcionamento da rede local a nível da infraestrutura passiva e ativa, em conjunto com a AMA;

Monitorização do funcionamento da Firewall e do Circuito de Comunicações de Dados para ligação à Internet, à ESPAP e à IP Telecom;

Gestão em conjunto com a AMA da infraestrutura de comunicações de voz usando telefones VoIP;

Gestão, em colaboração com os fornecedores respetivos, dos Sistemas de Gestão Documental SIGED, Assiduidade InnuxTime/WebTime e Impressão;

Acompanhamento e apoio na supervisão dos serviços prestados por técnicos externos na área das TIC e por fornecedores responsáveis pelo alojamento e/ou manutenção dos sítios Internet da DGArtes, Saber Fazer, RTCP e RPAC;

Apoio em processos de aquisição/contratação e na definição de estratégias e evolução tecnológica da DGArtes na área das TIC;

Apoio na definição de políticas e manutenção de sistemas de backup, segurança, recuperação de falhas e continuidade de negócio;

Apoio na área das TIC no âmbito de eventos que a DGArtes venha a promover;

Apoio na gestão do inventário de hardware e de software;

Elaboração de relatórios periódicos detalhados de atividades efetuadas e previstas.

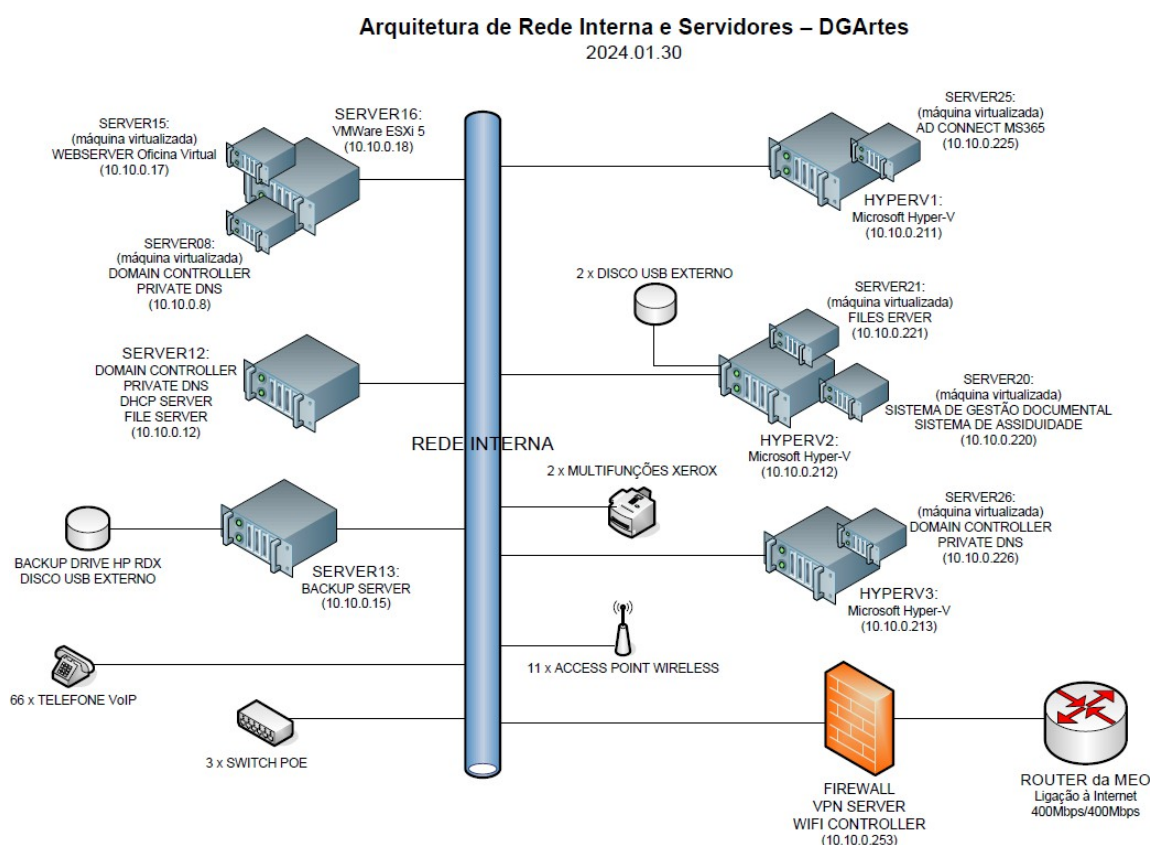
Caracterização das TIC da DGArtes

- a) A Rede de Dados e de Voz da DGArtes tem as seguintes características:
- a. Rede local com e sem fios baseadas em 3 switches Ethernet com POE e 11 Access Points Wireless. Os Switches e os Access Points são geridos pela AMA no âmbito do protocolo em vigor;
 - b. Ligação à Internet com largura de banda de 400Mbps, simétricos. A Firewall, o router e o circuito são geridos pela AMA no âmbito do protocolo em vigor;
 - c. Interligação entre a DGArtes e a IP Telecom através de VPN Lan-to-Lan. Esta ligação é gerida pela AMA no âmbito do protocolo em vigor;
 - d. Ligação VPN individual para acesso à rede interna da DGArtes a partir do exterior, incluindo os utilizadores em teletrabalho. A AMA é responsável pela disponibilização destes acessos VPN, usando a Firewall da DGArtes, ao abrigo do protocolo em vigor;
 - e. Telefones VoIP para 66 utilizadores. A AMA é responsável pela gestão de toda a infraestrutura VoIP incluindo Call Manager, Terminais, etc., no âmbito do protocolo em vigor;
 - f. Acesso banda larga móvel através de 1 Hotspot 4G. A MEO é responsável pelo correto funcionamento deste equipamento, no âmbito do contrato de comunicações móveis terrestres.

-
- b) Os Serviços de Rede são os seguintes:
- a. Active Directory (para autenticação de utilizadores e postos computacionais na rede local e em teletrabalho);
 - b. Microsoft 365 (Correio Eletrónico, Teams, OneDrive, etc.);
 - c. Partilha de Ficheiros;
 - d. Impressão;
 - e. Backup de Dados de Servidores na rede interna;
 - f. DNS (Domain Name System) a nível da rede local e a nível público, sendo que as zonas públicas estão alojadas e são geridas pela AMA no âmbito do protocolo em vigor.
- c) No que respeita ao Hardware, existem atualmente na DGArtes:
- a. 3 Servidores físicos com Windows Server 2012 R2 Standard e Microsoft Hyper-v para alojamento de Servidores Virtuais;
 - b. Servidor físico com VMWare ESXi para alojamento de Servidores Virtuais;
 - c. 2 Servidores físicos com Windows Server 2003 R2 Standard;
 - d. 2 Servidores virtuais com Windows Server 2016 Standard alojados em Microsoft Hyper-V;
 - e. 2 Servidores virtuais com Windows Server 2012 R2 Standard alojados em Microsoft Hyper-V;
 - f. 2 Servidores virtuais com Windows Server 2003 R2 Standard alojados em Microsoft Hyper-V;
 - g. 40 Computadores Desktop com Windows 10 Professional e respetivos periféricos;
 - h. 65 Computadores Portáteis com Windows 10 e 11 e respetivos periféricos;
 - i. Duas Multifunções a Cores;
 - j. Sistemas UPS no bastidor de Servidores e nos bastidores de Comunicações;
 - k. Sistema de Backup baseado em discos USB externos e drive HP-RDX;
 - l. Display interativo;
 - m. Videoprojectores.
- d) O Software em uso em computadores da DGArtes inclui:
- a. Microsoft Windows;
 - b. Microsoft Office 365;
 - c. Microsoft Power BI Pro;
 - d. Restantes aplicações incluídas no Microsoft 365;
 - e. Antivirus Windows Defender;
 - f. Adobe Creative Cloud;
 - g. Symantec Backup Exec;

-
- h. Browsers Edge e Chrome.
- e) Os Sistemas de Informação alojados em servidores internos são os seguintes:
- a. Gestão Documental SIGED, implementada e alvo de manutenção corretiva e evolutiva pela ClickDoc;
 - b. Gestão de Assiduidade InnuxTime/WebTime, implementada e alvo de manutenção corretiva e evolutiva pela ProjectTime;
- f) Os Sistemas de Informação alojados em servidores externos, são os seguintes:
- a. Plataforma de Gestão de Apoios às Artes, implementada e alvo de manutenção corretiva e evolutiva pela VGráf e alojada no Datacenter da IP Telecom;
 - b. GERFIP e GERHUP alojados no Datacenter da ESPAP, que assegura o serviço de suporte;
 - c. Sítio Internet DGArtes, implementado pela CaixaMágica, alvo de manutenção corretiva e evolutiva pela Javali e alojado no Datacenter da AMA;
 - d. Sítio Internet do Programa Saber Fazer, implementado pela V-A Studio, que assegura a sua manutenção corretiva e evolutiva e está alojado no Datacenter da IP Telecom;
 - e. Sítio Internet RTCP, implementado pela The Ugly Duckling Agency, atualmente sem manutenção corretiva nem evolutiva, alojado na AMEN;
 - f. Sítio Internet RPAC, implementado pela BWay, que assegura a sua manutenção corretiva, evolutiva e alojamento;
 - g. Páginas Facebook, Instagram e Youtube, geridos pela equipa de comunicação da DGArtes.

g) Esquema de Arquitetura de Rede e Servidores



3 – A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a – Condições de execução da prestação de serviços

1 – O Segundo Outorgante deverá afetar para a realização das atividades elencadas no ponto 1 e 2 da cláusula 5.^a:

- a) uma equipa constituída no mínimo por um técnico, com certificação MCSA e um consultor sénior;

- b) a equipa deverá ter os seguintes requisitos a nível de habilitações, conhecimentos e experiência:
- i. Habilitações Literárias: Licenciatura em Engenharia Informática ou similar;
 - ii. Certificações: Microsoft Certified Systems Administrator ou superior;
 - iii. Conhecimentos e experiência que permitam a execução das atividades acima referidas;
 - iv. Boa capacidade de organização e facilidade na comunicação com os utilizadores;
 - v. Conhecimentos teóricos e práticos abrangentes na área das TIC's;
 - vi. Responsabilidade, proatividade e disponibilidade para enfrentar novos desafios.

2 – Na execução das atividades terão de ser respeitados os seguintes requisitos mínimos:

- a) A prestação de serviços deve respeitar a execução de 17 horas em média de serviço semanal, perfazendo obrigatoriamente 884 horas de serviço anual;
- b) A frequência e a duração das ações necessárias à execução da prestação de serviços objeto do presente contrato serão ajustadas, entre o Segundo e o Primeiro Outorgantes, de acordo com as necessidades e dentro do limite de horas referido no número anterior;
- c) A prestação de serviços a contratualizar implica a disponibilidade para apoio telefónico e por acesso remoto diário permanente nos dias úteis durante todo o horário normal de funcionamento dos serviços do Primeiro Outorgante e presencialmente de acordo com horário que for definido, sendo que alterações ao mesmo deverão ser solicitadas pelo Primeiro Outorgante com a antecedência mínima de 2 dias;
- d) Deve ser ainda garantida a possibilidade do reforço da equipa, sempre que seja solicitado pelo Primeiro Outorgante com a antecedência mínima de 5 dias.

3 - O Segundo Outorgante apresentará relatórios, detalhando as atividades desenvolvidas e a utilização das horas contratualizadas, com uma periodicidade mínima semanal.

Cláusula 7.^a - Prazo de prestação do serviço

1 - O início da prestação de serviços deverá ter lugar até ao prazo máximo de 5 dias após a celebração do contrato, vigorando pelo prazo de um ano (12 meses).

2 – O prazo de vigência do contrato pode, caso o Primeiro Outorgante assim o pretenda e caso se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução, ser prorrogado pelo mesmo prazo até ao limite total de dois anos, cumpridas as exigências legais.

3 – A intenção de prorrogação de vigência do contrato deverá ser comunicada pela entidade adjudicante por escrito por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 8.ª - Local de prestação de serviços

1 - A prestação de serviços objeto do contrato bem como as intervenções para resolução das questões que não possam ser resolvidas no quadro da assistência telefónica ou por acesso remoto, devem ser efetuadas nas instalações do Primeiro Outorgante, em Lisboa, em horário laboral, de segunda a sexta-feira.

2 – O apoio técnico e esclarecimento de dúvidas deve ser efetuado por telefone, fax ou e-mail durante o horário normal de expediente (dias úteis, das 9h às 13h e das 14h às 18h)..

Cláusula 9.ª Proteção e tratamento de dados pessoais

1 – O adjudicatário obriga-se a cumprir integralmente as obrigações resultantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente, mas sem limitar:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

-
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ou pelos formandos inscritos nas suas ações de formação, ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo, em caso de violação de dados pessoais, para efeitos do cumprimento do previsto no art. 33.º do RGPD;
- m) O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia e expressa autorização desta, dada por escrito;

n) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais, depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;

o) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato, designadamente em relação aos formandos, são, entre outros: o nome, a data de nascimento e os endereços eletrónicos profissionais.

3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.

4. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

5. Para os devidos efeitos, informa-se que, para todas as matérias e questões relativas à proteção e tratamento de dados pessoais, no quadro do contrato, deve ser contactada a Direção-Geral das Artes (DGARTES) através do email pro.dados@sg.pcm.gov.pt, ou o Encarregado de Proteção de Dados (EPD) da Direção-Geral das Artes (DGARTES), Dr. José Bernardo Vilhena Júlio Marques Vidal, por carta, para a Rua Prof Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa – Portugal.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 10.^a - Objeto do dever de sigilo

1 – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante, ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a - Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e em concreto no caso de se verificar serem por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir daquele o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir daquele uma pena pecuniária igual ao preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

5 – O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª - Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Segundo Outorgante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

Cláusula 16.ª - Caução

Para o presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª – Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, fica designada como gestora do presente contrato Mónica Antunes, com os seguintes contatos:

Telefone: (...)

Email: (...)

Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Depois do Segundo Outorgante ter entregue os documentos de habilitação, o contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes, por escrito em 15 (quinze) folhas e foi assinado em duplicado, valendo ambos como original e ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Primeiro Outorgante,

Américo
Rodrigues

Assinado de forma
digital por Américo
Rodrigues
Dados: 2024.05.02
10:16:11

Segundo Outorgante,

Assinado por: JOSÉ LUÍS GONÇALVES HENRIQUES
Num. de Identificação:
Data: 2024.05.01 10:31:39+01'00'
Certificado por: SCAP
Atributos certificados: **Formação e execução de
contratos públicos, no âmbito da contratação
pública de ULTRASSIS - Serviços e Equipamentos
Informáticos Lda**

